ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – ENNOR

RESOLUÇÃO ENNOR Nº 01/2026

Institui o Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais, aprova seu Regulamento Geral e dá outras providências.

A DIRETORIA DA **ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – ENNOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto e pelas normas internas da entidade, considerando a importância do estímulo à produção acadêmica e técnico-científica, da preservação da memória jurídica nacional e do aperfeiçoamento do Direito Notarial e Registral brasileiro, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da **Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR**, o **Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais**, de caráter nacional e permanente, com periodicidade anual, destinado a incentivar, reconhecer e difundir a produção acadêmica e técnico-científica relacionada ao Direito Notarial e Registral e a temas de interesse da atividade extrajudicial.

Art. 2º. Fica aprovado o **Regulamento Geral do Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais**, constante do Anexo Único desta Resolução (constando também, na página principal de divulgação do Concurso), que estabelece sua finalidade, estrutura permanente, governança, critérios gerais de seleção, publicação e premiação.

Art. 3º. Cada edição anual do **Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais** será aberta e disciplinada por **Edital** próprio, no qual serão definidos o tema central, os requisitos de inscrição, o cronograma, a composição ou forma de designação da Comissão Julgadora, os critérios específicos de avaliação, a premiação e as demais condições da respectiva edição, em conformidade com o **Regulamento Geral**.

Art. 4º. Compete à Diretoria da **ENNOR** aprovar os **editais anuais**, designar a **Comissão Julgadora**, supervisionar a execução do **Concurso Zeno Veloso** e deliberar sobre questões institucionais não previstas no Regulamento Geral, podendo contar com o apoio institucional da **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR**.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2026.

Rogério Portugal Bacellar
Presidente do Conselho Superior da Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR